

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 1026/2024.
(Do Sr. Bacelar)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º. Altera-se o at. 1o do PL 1026/2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam reduzidas as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas relacionadas ao setor de turismo e eventos que intermedeiam e prestam as atividades classificadas pelos respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02).

§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à:

I - regularidade, em 18 de março de 2022, da situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02)”.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) foi criado para mitigar o impacto financeiro das empresas que mais foram afetadas pelas medidas restritivas de contato social no período da pandemia da COVID-19. Dentre as medidas, foi prevista a redução a zero das alíquotas de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ.

Inicialmente o Programa beneficiou 88 CNAE's. Mais tarde, pela MP 1202/2023, o Governo buscou a extinção gradativa da Perse, definindo prazos para a retomada da incidência de alíquotas para os tributos federais supra para o cumprimento da meta fiscal.

No entanto, por força da MP 1147/2022, convertida na Lei 14.592/2023, o programa foi restrito a 44 CNAE's e atualmente, com base no PL 1026/2024, a redação originária pretende novamente reduzir drasticamente as atividades beneficiárias.

O assunto merece preocupação porque afeta drasticamente os setores que estão sendo excluídos do rol do art. 4º da Lei 14148/2021, colocando-os em risco.

Inegavelmente os setores de eventos e turismo foram duramente impactados pelo COVID. A desoneração tributária e a possibilidade de renegociação de dívidas tributárias permitiu mitigar o endividamento dos 2 anos de estrangulamento de suas receitas, quando boa parte de suas empresas tiveram que suspender ou reduzir drasticamente suas atividades.

A simples exclusão dos beneficiários, como considera o texto original, coloca em risco a sustentabilidade de diversas empresas, que de forma inesperada podem se ver novamente em risco de não honrarem com seus compromissos e se tornarem insolventes das dívidas acumuladas entre 2020 e 2021.

O setor de fretamento inclui-se dentro do rol de atividades partícipes do Sistema Nacional de Turismo instituída pela Lei 11.771/2008. Essas empresas, assim como outras relacionadas ao setor, possuem seus cadastros no CADASTUR, sendo que a atividade de transporte realizado por este segmento torna-se meio às outras atividades turísticas, evento e lazer beneficiárias. Portanto, por simples questão de isonomia, proporcionalidade e razão, é essencial a sua inclusão.

Fala-se de um serviço que movimenta ao ano cerca de 12 milhões de passageiros, isso sem contar com o volume de passageiros transportados nos estados e nas cidades, e que durante os anos de pandemia perderam quase toda a demanda. Os investimentos em ativos representam custos extraordinários para essas empresas, um ônibus novo de turismo possui valor próximo de R\$2 milhões de reais. Conforme dados da ANTT, o setor chegou a perder mais de um terço da sua estrutura operacional por força da pandemia. Aos poucos essas empresas vêm se reerguendo, mas a mudança antecipada fiscal pretendida pode colocar o setor inteiro novamente sobre ameaça.



Estima-se em cerca de 20.000 empregos diretos comprometidos, sem contar com os empregos indiretos que o setor movimenta. Isso sem contar que as empresas do fretamento, quando não pertencentes aos grandes grupos de viação, são empresas de pequeno porte, normalmente empresas familiares.

Não é razoável sugerir nova focalização sobre as atividades de turismo e eventos e excluir o fretamento turístico e os intermediadores do turismo para a recomposição das receitas públicas às custas dos impactos sócioeconômicos.

É dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover, nos termos do Art. 180 da CF/88, o turismo como desenvolvimento social e econômico, sendo que o fretamento de pessoas está integrado ao Sistema Nacional de Viação de relevância nacional para a integração do território e o desenvolvimento social e econômico do país.

Sala das Sessões, de abril de 2024.

Bacelar
(PV/BA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Assinaram eletronicamente o documento CD243460638100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

Apresentação: 23/04/2024 17:10:56.780 - PLEN
EMP 14 => PL 1026/2024

EMP n.14



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243460638100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros